



CERTIFICADO Nº 1439 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS
CNPJ/CPF : 18.303.164/0001-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CASCALHEIRA II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua JOSE MADUREIRA HORTA número/km 190 Bairro Centro Cep 39140-000 Alvorada de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvorada de Minas (LAT) -18.748, (LONG) -43.3684

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1439/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830074/2020

Titular ou Requerente : Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia	Área da jazida	2.54	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/04/2020 17:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1439 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradada - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade de extração de cascalho. Prazo: 90 dias após concessão da licença.

02 - Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.